



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 549** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 1093.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da referida província.

**Portaria n.º 15 550** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento da renda do edifício destinado à nova escola do ensino primário de Lourenço Marques.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho ministerial** — Modifica a redacção do artigo 3.º da tarifa geral de transportes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 35 198 e alterada pelo Decreto-Lei n.º 37 351, e altera o quadro das bases de preços da tarifa geral — grande velocidade.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 549

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 9:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1093.º, n.º 1), alínea b) «Fundo de Fomento — Satisfação de encargos não integrados no Plano de Fomento — Para outros objectivos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Setembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

#### Portaria n.º 15 550

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 26:123.566\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas das tabelas

de despesa ordinária e extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

### CAPÍTULO 7.º

#### Serviços de fomento

Artigo 847.º «Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas»:

N.º 1) «Edifícios» . . . . .	178.673\$00
N.º 2) «Pontes» . . . . .	2:182.000\$00

### CAPÍTULO 12.º

#### Despesa extraordinária

Artigo 1374.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1), alínea a) «Urbanização e sanidade — Abastecimento de água, sanidade, hidrologia e pequenos aproveitamentos hidráulicos» . .	584.544\$00
N.º 2), alínea c) «Comunicações e transportes — Dotação para o plano de estradas de Moçambique» . . . . .	23:178.349\$00
	<b>26:123.566\$00</b>

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 48.000\$ para pagamento da renda do edifício destinado a nova escola do ensino primário de Lourenço Marques, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1), alínea a) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

3.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Portes de correio e telégrafos — Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 1:500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 998.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, usando para